



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 464/93

"Autoriza o Prefeito Municipal a contratar carro e dá outras providências".

O povo do Município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Carlucio Mendes Leite sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar carro, desde que o valor por Km rodado não ultrapasse Cr\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros) e que os reajustes repasse apenas o índice do preço do combustível e contrato de no máximo 06 (seis meses).

Art. 2º - O carro citado no artigo 1º destina-se a transporte de professores de Mirabela para Japonvar.

Art. 3º - O carro contratado nunca deve ser de parentes do Prefeito, funcionário da prefeitura e nem de vereador ou parente de vereador.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 11 de maio de 1993.


* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - Mg


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário